



CONTRATO Nº 109/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **INTELECTUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.940.400/0001-90, com sede na Rua Alferes Rodrigo nº 588, Bairro Boqueirão, Passo Fundo - RS, neste ato representada por sua proprietária administradora a Sra. **Luciane Dadia Rodrigues**, portadora da Cédula de Identidade nº 3037044959 SSP/RS e inscrita no CPF nº 493.774.420-87, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 025/2023, proveniente do Processo Licitatório nº 043/2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 24º, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria pedagógica com o objetivo de promover a formação continuada, voltada para professores e gestores da Rede Municipal de Ensino. Serão realizados encontros mensais com diretores e coordenação pedagógica, nos meses de março a julho, com duração de 04 (quatro) horas cada encontro. O primeiro encontro está previsto para acontecer dia 27/03/2023, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo. Os demais encontros terão a data informada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

AÇÃO FORMATIVA	CARGA HORÁRIA	DATA/HORÁRIO	VALOR P/HORA	VALOR TOTAL
Gestão escolar e Gestão pedagógica: O que é, características; A sintonia entre a gestão escolar e pedagógica. Principais benefícios e a vantagens da gestão humanizada na escola; Como implementar uma gestão integrada com as equipes de professores.	04 horas	27/03/2023	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
Gestão Pedagógica: A importância da inteligência emocional no ambiente escolar. Estratégias para a comunicação efetiva na escola; Comunicação empática e não-violenta; Como dar e receber feedbacks com e para os professores;	04 horas	A definir o dia no mês 04/2023	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00



Gestão Pedagógica: planejamento e estratégias de atuação na formação e desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais e dos alunos.	04 horas	A definir o dia no mês 05/2023	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
Gestão Pedagógica: Organização do trabalho pedagógico, articular e subsidiar as práticas inovadoras considerando as especificidades da Ed. Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais.	04 horas	A definir o dia no mês 06/2023	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00
Gestão pedagógica: gestão dos resultados, cumprimento dos objetivos e metas educacionais estabelecidos pela escola.	04 horas	A definir o dia no mês 07/2023	R\$ 485,00	R\$ 1.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação de serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor global de **9.700,00 (nove mil e setecentos reais)** sendo 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ **1.940,00 (Um mil, novecentos e quarenta reais)**, no período da contratação, cujo pagamento será efetuado de forma mensal, conforme prestação do serviço, mediante empenho, após apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado/efetuado, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados por servidor responsável.

2.1. O CONTRATADO apresenta a seguinte conta bancária: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 3710, Op. 003, Conta Corrente 00001215-0**. A nota fiscal ou recibo deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2. Na nota fiscal ou recibo deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.3. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

2.6. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO



4.1. A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0801 12 122 0002 2028 33903948000000 1500 E 22676.9 SERVIÇO DE SELE

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- VIV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

8.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO a Sra. Luciane Dadia Rodrigues. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto através da Sra. Lerci Polla.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12. O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 025/2023, Processo Licitatório nº 043/2023 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 23 de março de 2023

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INTELECTUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA
Luciane Dadia Rodrigues
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 109/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **INTELECTUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA**.